

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 11/2015

de 20 de janeiro

No âmbito do plano numismático para 2015, ficou a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., autorizada a cunhar cinco moedas de coleção dedicadas a vários eventos ou efemérides.

No prosseguimento da série «Europa», sob a epígrafe «70 Anos de Paz na Europa» justifica-se a cunhagem de uma moeda que assinala este marco histórico, que assinala o fim da II Guerra Mundial e deu origem ao período que permitiu a construção dos alicerces da Europa tal como existe hoje.

Com o intuito de colocar em evidência elementos da cultura tradicional e popular que compõem a identidade nacional, e dando continuidade à série de moedas de coleção intitulada «Etnografia Portuguesa», procede-se à cunhagem de uma moeda alusiva às «Colchas de Castelo Branco», cujo bordado se caracteriza essencialmente pelos motivos e pelos pontos utilizados.

A cunhagem de uma moeda alusiva ao «Fado» visa assinalar o respetivo reconhecimento como Património Imaterial da Humanidade pela UNESCO.

No âmbito da série de moedas denominada Rainhas da Europa, que pretende retratar Princesas de Portugal que reinaram na Europa, escolheu-se D. Isabel de Portugal – Imperatriz do Sacro Império Romano-Germânico, que tomou o lugar de Carlos V, em épocas de guerra, tendo sido reconhecida como uma das mulheres mais poderosas da época.

Por último, em 2015, integrada na série «Ibero-Americana», desta vez subordinada ao tema raízes culturais, optou-se por homenagear a figura de Viriato, chefe dos clãs da região da Lusitânia, evocando assim as raízes da Lusitanidade, que mais tarde deram origem à formação de Portugal.

A emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização das cinco moedas de coleção é regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, nos aspetos não regulamentados por normas comunitárias ou pela presente portaria.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, na redação introduzida pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, e no uso de competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças nos termos da alínea v) do n.º 3 do Despacho n.º 11841/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação da emissão

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM) fica autorizada, no âmbito do plano numismático para 2015, a cunhar e a comercializar as seguintes moedas de coleção:

a) Uma moeda designada «70 Anos de Paz na Europa», integrada na série «Europa»;

b) Uma moeda designada «Colchas de Castelo Branco», integrada na série «Etnografia Portuguesa»;

c) Uma moeda designada «Fado», comemorando a sua classificação como património imaterial pela UNESCO;

d) Uma moeda designada «D. Isabel», integrada na série «Rainhas da Europa»;

e) Uma moeda designada «Viriato», integrada na série «Ibero-Americana».

Artigo 2.º

Características e outros elementos da cunhagem

1 — As características visuais das moedas de coleção referidas no artigo anterior são as seguintes:

a) A moeda «70 Anos de Paz na Europa» apresenta no anverso, à direita, a figura estilizada de uma pomba sobrevoando a representação do mapa europeu, ao centro, o escudo nacional e o valor facial e, acompanhando o bordo, a legenda “República Portuguesa”. No reverso uma pomba transporta simbolicamente um ramo de oliveira que está incluído no número da legenda «70 anos de Paz na Europa», fazendo ainda parte desta face o ano de emissão «2015» o logótipo da série Europa e a logomarca INCM.

b) A moeda «Colchas de Castelo Branco» tem representado, no anverso, um conjunto de três elementos vegetais com a aplicação dos pontos mais usados, o escudo nacional e as legendas «2015», «Portugal» e o valor facial, bem como a logomarca INCM. No reverso, está representada uma composição floral, emoldurando um pássaro, como motivo central, e a inscrição da legenda «Colchas de Castelo Branco», sendo que nas moedas de prata este elemento central será pintado na cor do bordado original.

c) A moeda «Fado» apresenta, no anverso, três campos distintos, simbolizando o cais, o céu e o mar onde uma guitarra, estilizada em forma de veleiro atracado, tem as cordas transformadas em pauta representando as notas da afinação de fado mais comum, colocada de forma que o algarismo zero do valor facial coincide com a boca da guitarra, estando ainda presentes as legendas «2015» e «Portugal» e, na parte inferior ao centro, o escudo nacional e a logomarca INCM. No reverso, também são representados três campos distintos, onde à direita uma guitarra em que o guarda unhas tem o formato da zona central de Lisboa representa Portugal, em baixo à esquerda o mar está representado por elementos de uma rosa-dos-ventos ondulando como se do remate de um xaile se tratasse e no campo superior esquerdo, representando o céu, se inscrevem as legendas «Património Imaterial da Humanidade UNESCO» e «Fado».

d) A moeda «D. Isabel» apresenta no anverso, ao centro, o escudo nacional, o valor facial, sobre o pano de fundo do mapa do império durante o reinado de Carlos V e D. Isabel, com destaque para o brasão do império, a águia de duas cabeças e a coroa, com a inscrição das legendas «Imperatriz do Sacro Império Romano-Germânico», «2015» e «Portugal» em círculo e junto ao bordo da moeda. No reverso, a figura inspirada no retrato de D. Isabel, de Ticiano, com a representação da cruz de Avis, brasão da Casa de Avis, com a inscrição da legenda «D. Isabel de Portugal» e a logomarca INCM.

e) A moeda alusiva a «Viriato» apresenta no anverso, no campo central, as armas nacionais de Portugal circundadas pela legenda «República Portuguesa» e o valor facial, orladas pelas armas nacionais dos restantes países participantes

nesta série internacional. No reverso é representada a figura estilizada de Viriato, através de um guerreiro montado a cavalo, transportando um escudo e armado com uma lança e uma espada, liderando um grupo de combatentes e rodeado pelas legendas «X Série Ibero-Americana», «Viriato Rei dos Lusitanos», «2015» e «Raízes Culturais»

2 — O valor facial para as moedas de coleção a que se referem as alíneas *a*) a *c*) do artigo 1.º é de € 2,50.

3 — O valor facial para a moeda de coleção a que se refere a alínea *d*) do artigo 1.º é de € 5,00.

4 — O valor facial para a moeda de coleção a que se refere a alínea *e*) do artigo 1.º é de € 7,50.

5 — As moedas produzidas ao abrigo da presente portaria são cunhadas com acabamento normal e com acabamento especial do tipo «provas numismáticas» *proof*, de acordo com o fixado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho.

6 — As moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em embalagens próprias.

Artigo 3.º

Especificações técnicas

1 — As especificações técnicas das moedas de coleção a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo 1.º são as seguintes:

a) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel com teor de níquel de 25 % com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 10 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado;

b) As moedas de prata com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em liga de prata com teor de 92,5 % com uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm 12 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado;

c) As moedas de ouro com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com um teor mínimo de 99,9% têm 15,55g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado.

2 — As especificações técnicas das moedas de coleção a que se refere a alínea *c*) do artigo 1.º são as seguintes:

a) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel com teor de níquel de 25 % com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, têm 10 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado;

b) As moedas de prata com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em liga de prata com teor de 92,5 % com uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm 12 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, o diâmetro de 28 mm e o bordo serrilhado;

3 — As especificações técnicas da moeda de coleção a que se refere a alínea *d*) do artigo 1.º são as seguintes:

a) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25% e uma tolerância de mais ou menos 1,5%, têm 14 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3%, o diâmetro de 30 mm e o bordo serrilhado;

b) As moedas de prata com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em liga de prata com teor de 92,5 %

com uma tolerância de mais ou menos 1 %, têm 14 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 1,5 %, o diâmetro de 30 mm e o bordo serrilhado;

c) As moedas de ouro com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com teor mínimo de 99,9%, têm 15,55 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 2%, o diâmetro de 30 mm e o bordo serrilhado;

4 — As especificações técnicas da moeda de coleção a que se refere a alínea *e*) do artigo 1.º são as seguintes:

a) As moedas com acabamento normal, são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25% e uma tolerância de mais ou menos 1,5%, têm 18,5 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3%, o diâmetro de 33 mm e o bordo serrilhado;

b) As moedas de prata com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em prata com um teor mínimo de 92,5%, têm 13,5 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 0,15g, têm o diâmetro de 33 mm e o bordo serrilhado.

Artigo 4.º

Limites de emissão

Os limites de emissão das moedas de coleção a que se refere o artigo 1.º são fixados do seguinte modo:

a) Relativamente à moeda «70 Anos de Paz na Europa» o limite é de € 275 000 e a INCM, dentro deste limite, é autorizada a cunhar até 7500 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof* e 2500 moedas em ouro com acabamento especial do tipo *proof*;

b) Relativamente à moeda «Colchas de Castelo Branco» o limite é de € 262 500 e a INCM, dentro deste limite, é autorizada a cunhar até 2500 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof* e 2500 moedas em ouro com acabamento especial tipo *proof*;

c) Relativamente à moeda «Fado» o limite é de € 193 750 e a INCM, dentro deste limite, é autorizada a cunhar até 2500 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof*;

d) Relativamente à moeda «D. Isabel» o limite é de € 400 000 e a INCM, dentro deste limite, é autorizada a cunhar até 2 500 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof* e 2 500 moedas em ouro com acabamento especial tipo *proof*;

e) Relativamente à moeda «Viriato» o limite é de € 600 000 e a INCM é autorizada a cunhar até 5000 moedas em prata com acabamento especial do tipo *proof*.

Artigo 5.º

Curso legal e poder liberatório

1 — Às moedas cunhadas ao abrigo da presente portaria é conferido poder liberatório apenas em Portugal.

2 — Com exceção do Estado, através das Caixas do Tesouro, do Banco de Portugal e das instituições de crédito cuja atividade consista em receber depósitos do público, ninguém pode ser obrigado a receber num único pagamento mais de 50 destas moedas.

Artigo 6.º

Afetação das receitas

O diferencial entre o custo de produção e o valor facial das moedas «Fado» com acabamento normal, efetivamente colocadas junto do público pelo respetivo valor facial é afeto, em 10 %, ao Fundo do Património Cultural Imaterial da UNESCO, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*, em 9 de janeiro de 2015.

Portaria n.º 12/2015

de 20 de janeiro

(Autoriza a Cunhagem e Comercialização das moedas correntes «150.º Aniversário da Cruz Vermelha Portuguesa» e «500 Anos do Primeiro Contacto de Portugal com Timor»)

Durante o ano de 2015 celebra-se o 150.º Aniversário da Cruz Vermelha Portuguesa, cuja ação humanitária ao nível nacional e internacional é sobejamente conhecida e justifica plenamente a emissão comemorativa de uma moeda corrente de € 2.

Em 2015 celebram-se, igualmente, os 500 Anos do primeiro contacto de Portugal com Timor, marco histórico cuja relevância se pretende, também, assinalar através da emissão comemorativa de uma moeda corrente de € 2.

As presentes emissões comemorativas de moedas correntes observaram o disposto no Regulamento (UE) n.º 651/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012 e no Regulamento (UE) n.º 975/98 do Conselho de 3 de maio de 1998.

A emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização destas moedas correntes é ainda regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, alterado pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, nos aspetos não regulamentados por normas comunitárias ou pela presente portaria.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, na redação introduzida pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, e no uso de competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças nos termos da alínea v) do n.º 3 do Despacho n.º 11841/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação da emissão

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), fica autorizada, dentro do volume de emissão de moeda

metálica aprovado pelo Banco Central Europeu, a cunhar, no ano de 2015, duas emissões comemorativas da moeda corrente de € 2 e a proceder à comercialização das correspondentes moedas com acabamento especial:

a) Uma emissão comemorativa da moeda corrente designada «150.º Aniversário da Cruz Vermelha Portuguesa»;

b) Uma emissão comemorativa da moeda corrente designada «500 Anos do Primeiro Contacto de Portugal com Timor».

Artigo 2.º

Características e outros elementos da cunhagem

1 — As características visuais da emissão comemorativa das moedas correntes referidas no artigo anterior são as seguintes:

a) Na face comum de ambas as moedas é utilizado o desenho europeu constante da Comunicação da Comissão Europeia n.º 2006/C225/05, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, de 19 de setembro de 2006;

b) Na face nacional da moeda designada «150.º Aniversário da Cruz Vermelha Portuguesa» é utilizado, como elemento central, a replicação do símbolo da Cruz Vermelha Portuguesa acompanhado da figura de uma mão, simbolizando a ação humanitária, e o escudo nacional. À esquerda desta imagem, encontra-se a legenda «1865 2015 CRUZ VERMELHA PORTUGUESA» e envolvendo todo o desenho, encontram-se as 12 estrelas, dispostas em forma circular, que representam a União Europeia;

c) Na face nacional da moeda designada «500 Anos do Primeiro Contacto de Portugal com Timor», no campo central, são representados, uma nau redonda e um recorte em madeira, que remata a cobertura de colmo de uma casa, elementos icónicos de Portugal e Timor, respetivamente, no campo esquerdo inferior a legenda «TIMOR 2015» e no campo direito superior a legenda «1515 Portugal», envolvendo todo o desenho encontram-se as 12 estrelas, dispostas em forma circular, que representam a União Europeia.

2 — São aprovados os desenhos das faces nacionais das emissões comemorativas das moedas correntes referidas no artigo anterior, os quais constam do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — As moedas produzidas ao abrigo da presente portaria são cunhadas com acabamento normal e com acabamento especial, podendo ser do tipo «Brilhantes não circuladas» (BNC) e do tipo «Provas numismáticas» (*proof*), de acordo com o fixado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho.

4 — As moedas com acabamento especial são devidamente protegidas e apresentadas em embalagens próprias.

Artigo 3.º

Limite das emissões

O limite de emissão comemorativa de cada uma das moedas correntes a que se refere o artigo 1.º é de € 1 040 000 e a INCM, dentro deste limite e em cada emissão, é autorizada a cunhar até 10 000 moedas com acabamento BNC e até 10 000 moedas com acabamento *proof*.